

recebimento; ordenando que nos competentes tempos dêem suas contas com effectivas entradas nos respectivos Cofres com assistencia d'elle Deputado Superintendente, e do Provedor dos ditos Contos; e que se não passarem quitações aos ditos Thesoureiros, e Depositarios, sem primeiro constar na Meza legalmente; que o dinheiro dos alcances se acha effectivamente no Cofre, tudo em observancia da Resolução de Sua Magestade de 27 de Setembro de 1759, tomada em Consulta de 8 de Agosto do dito anno. E fará registrar esta Portaria no livro do registo dos ditos Contos. Meza 10 de Janeiro 1760. — Mello. — Mimoso. — Campos Limpo.

*Na Collec. do Des. Gamboa.*



**S**ua Magestade he servido, que Vm.<sup>ce</sup> mande desembaraçar as Classes do Collegio dos Jesuitas expulsos destes Reinos, que estão contiguos á Casa, ou Collegio de São Lourenço, que elles occupavão nessa Cidade, para nellas exercitarem os seus respectivos Magisterios os Professores, que for servido nomear para a mesma Cidade, aonde devem ser dirigidos, pelo Desembargador Luiz de Moraes Seabra da Silva, encarregado pelo Principal Almeida, Director Geral dos Estudos, do estabelecimento delles no Districto dessa Cidade, e a quem Vm.<sup>ce</sup> deve auxiliar, em tudo o que disser respeito á sua Commissão, havendo-o por escuso do Serviço da Relação, quando o elle requerer a Vm.<sup>ce</sup> com o justo motivo dos exames, e mais dependencias da sua importante commissão, e contribuindo para a execução das Ordens do Director Geral, em beneficio dos Estudos. Deus Guarde a Vm.<sup>ce</sup> Nossa Senhora da Ajuda a 12 de Janeiro de 1760: — Conde de Oeiras — Senhor Francisco José de Sousa Craesbeck de Carvalho.

*No Livro dos Alvarás da Directoria Geral dos Estudos;  
segundo os Manuscritos do Cons. Trigoso.*



**A**nno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta, aos doze dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Còrte, e Cidade de Lisboa na Casa, onde se faz o Conselho Ultramarino, estando presentes os Senhores Conselheiros do mesmo Conselho, e o Procurador da Fazenda d'elle o Desembargador Ignacio Ferreira Souto, appareceo Domingos Gomes da Costa, pelo qual foi dito, fazia lanço (como com effecto fez) no Contracto do subsidio do Assucar de Pernambuco, por tempo de tres annos, que hão de ter principio em o primeiro de Agosto deste anno de mil setecentos e sessenta, em preço de cinco contos e setecentos mil réis cada anno, livres para a Fazenda de Sua Magestade, com as condições, e obrigações do Contracto actual, e as mais, que neste vão expressadas, e de que não poderá pedir quita, nem remissão de parte do preço do Contracto na forma das ordens do mesmo Senhor, e Re-